

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU
Câmara Municipal

Despacho n.º 05/CMTSN-GP/2026

Sumário: Designando transitória, Chila Rosi Silva Andrade, Técnica Sénior Nível III, Chefe de Divisão de Contabilidade, da Direção de Contabilidade, Orçamento e Património.

Neivo José Roque Araújo, Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau, no uso das competências que lhe são conferidas por lei, faz saber o seguinte:

Que a designação transitória, em regime excecional, da Chefe de Divisão Contabilidade para assegurar funções de expediente/coordenação administrativa -financeira associadas ao Secretariado Municipal

I. Identificação do ato

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente despacho é praticado por escrito, conforme impõe o n.º 1 do art.º 140.º do diploma. Contém os elementos e as menções obrigatórias, designadamente: identificação da autoridade, destinatária, fundamentação, conteúdo decisório, data e assinatura, de harmonia com o art.º 141.º do mesmo instrumento legal.

II. Autoridade competente

Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau, ao abrigo e exercício das competências legais de direção e orientação do executivo municipal e de superintendência funcional dos serviços municipais, incluindo os poderes de delegação, previstos no artigo 143.º, n.º 1, alíneas c) e d) na Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril.

III. Fundamentação de facto

1. O Município encontra-se com necessidade imediata e inadiável de garantir a continuidade do funcionamento administrativo e financeiro, designadamente quanto à tramitação regular, preparação de processos de despesa e de arrecadação de receitas, processamento salarial e atos correntes indispensáveis à execução do orçamento municipal, à concretização do plano de atividades e do programa de investimentos municipais. Constituem valências essenciais à defesa e tutela do interesse público, incluindo a satisfação de necessidades públicas essenciais e salvaguarda dos legítimos interesses dos munícipes;
2. Verifica-se, contudo e de momento, constrangimento operacional na regular asseguarção das tarefas correntes de secretariado/coordenação administrativa -financeira associadas ao Secretariado Municipal, impondo-se uma solução transitória e excecional. A resolução fundamenta-se e está limitada ao estritamente necessário, até conclusão do

procedimento próprio de provimento do Secretário Municipal pela Câmara Municipal.

3. A Sra. Chila Rosi Silva Andrade, Técnica Sênior Nível III, Chefe de Divisão de Contabilidade, da Direção de Orçamento, Contabilidade e Patrimônio, possui experiência funcional relevante na tramitação contabilística e financeira e encontra-se inserida na estrutura dos serviços municipais, sob orientação direta do Presidente.

IV. Fundamentação de direito

1. Sob orientação direta do Presidente, funciona um Secretário Municipal, ao abrigo do art.º 162.º, n.º 1 da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril.

2. Considerando a existência de relação jurídica hierárquico-funcional e de orientação direta legalmente tipificada, resulta que, da existência de vacatura de lugar, as competências legais próprias do Secretário Municipal migram, temporariamente, para o Presidente da Câmara Municipal, enquanto superior hierárquico.

3. O Presidente pode delegar nos dirigentes dos serviços municipais determinados atos, devendo o ato de delegação especificar poderes/atos e estar sujeito a publicação, em consonância com o estabelecido no art.º 148.º, números 1 e 2 da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril.

4. A delegação de competências encontra, ainda, disciplina geral no CPA: admissibilidade e limites (artigos 42.º e 43.º); subdelegação apenas quando autorizada e podendo ser afastada por reserva expressa do delegante (art.º 44.º); requisitos e efeitos da delegação (artigos 45.º a 47.º); e dever de fundamentação quando o ato imponha deveres/encargos (art.º 142.º).

V. Decisão

Ao abrigo das normas citadas, determino:

1. Designação transitória (regime excecional)

1.1. Designo, a título transitório e excecional, a Sra. Chila Rosi Silva Andrade, Técnica Sênior Nível III, Chefe de Divisão de Contabilidade, da Direção de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, para assegurar, sob a minha orientação direta, a coordenação administrativa -financeira corrente e o expediente interno necessários à continuidade do funcionamento municipal, em especial os associados à preparação e tramitação de processos administrativos- financeiros e ao apoio ao secretariado das reuniões do executivo.

1.2. A presente designação não constitui provimento/nomeação definitiva no cargo de

Secretário Municipal.

2. Delegação limitada

2.1. Delego, na designada e a título excecional, as funções, competências e os poderes adstritos à posição funcional de Secretária Municipal.

2.2. A delegação ora concedida é estritamente instrumental e não abrange, designadamente:

a. Atos reservados por lei à deliberação da Câmara Municipal;

b. Atos que importem decisão externa (v.g., adjudicação/celebração de contratos, concessão de apoios/subvenções, decisões de indeferimento/ revogação/ sanção), quando careçam de competência própria do órgão competente;

c. Quaisquer atos que, por lei especial, sejam indelegáveis ou exijam forma/procedimento próprio, conforme o art.º 43.º do CPA.

2.3. Em todos os documentos assinados ao abrigo do presente despacho, a designada deverá fazer constar a menção: “Por delegação do Presidente da Câmara Municipal — Despacho n.º 05/CMTSN-GP/2026”, conforme regime de menção da qualidade, ao abrigo das disposições combinadas do art.º 148.º, n.º 2 da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, e art.º 46.º, n.º 1 do CPA.

3. Proibição de subdelegação

3.1. É expressamente proibida a subdelegação das competências e dos poderes ora delegados, constituindo esta cláusula reserva expressa do delegante, para os efeitos do CPA, in casu, o art.º 44.º, números 1 e 2.

4. Poderes de controlo do Presidente

4.1. Nos termos do art.º 47.º do CPA, o Presidente mantém íntegros os poderes de:

Emitir diretivas e instruções vinculativas;

Avocar processos de decisão

5. Vigência e cessação

5.1. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e vigora até (i) à normalização do exercício das funções de secretariado municipal; (ii) à sua revogação expressa; ou (iii) esgotamento dos seus efeitos, por força do art.º 48.º do CPA.

VI. Publicação e notificações

1. O presente despacho, na forma de extrato, está sujeito à publicação no Boletim Oficial, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 148.º, n.º 2 da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril; e 45.º, n.º 2 do CPA.
2. Notifique-se a Sra. Chila Rosi Silva Andrade e comunique-se aos demais vereadores e serviços municipais, para efeitos de conhecimento, execução e uniformização de procedimentos.
3. Cumpra-se e publique-se.

Tarrafal de São Nicolau, aos 30 de janeiro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, *Neivo José Roque Araújo*.